



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 139/2012
FLS. 004
ASS. *me*
coren
PERNAMBUCO

PAD Coren/Dipre nº. 139/2012

PARECER TÉCNICO nº 037/2012

Atribuições do técnico em Enfermagem nos setores de cardiologia e Neurocirurgia quanto à limpeza da unidade. Conforme legislação vigente estabelecida em lei, no que se refere à desinfecção, esta é atribuição do técnico e auxiliar de enfermagem. Porém, é necessário que seja estabelecido institucionalmente POP, (Procedimento Operacional Padrão) salvaguardando os limites desta atribuição no que concerne à assistência de enfermagem, estabelecendo rotinas que atuem na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.

Do Fato:

Solicitação de Parecer Técnico pela Sra. Lucidalva Gomes Nascimento Santos - Coren-PE 336073-TE, no que tange às atribuições do Técnico em Enfermagem, quanto à limpeza da unidade do paciente no que concerne à limpeza de armários dentro e fora, retirando compartimentos, aparadeiras, papagaios, bacias, gavetas, arsenal e colmeia de pacientes, isto nos setores de cardiologia e neurocirurgia.



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PROC. 139/2012
FLS. 005
ASS. [assinatura]

Da Fundamentação Científica:

Na literatura, sobre os fundamentos da enfermagem vemos o que versa sobre a limpeza da unidade do paciente, que esta respectiva unidade é representada por todo o mobiliário como camas, mesas de cabeceira e outros equipamentos que estejam próximos a este, que possam ser tocados, podendo ocasionar contaminação tanto da equipe de saúde como ao próprio paciente. Aonde, este vai ao hospital em busca de tratamento e não agravo do seu quadro clínico. Sabe-se que desde os primórdios, esta limpeza ficou a cargo da equipe de Enfermagem, assim como o cuidado com o paciente, a limpeza é um dos instrumentos que a enfermagem possui para fazer com que haja uma assistência de Enfermagem livre de riscos e danos à saúde, a integridade deste e sua vida como um todo e quem a realizar deverá ser um profissional preparado para tal procedimento.

Destaca-se o que versa sobre a limpeza da unidade do paciente nos livros e manuais de Enfermagem, da limpeza concorrente, terminal e outras, que consiste na remoção de sujidades encontradas na superfície, usando-se meios mecânicos ou químicos durante determinado período de tempo para remoção e eliminação dos agentes contaminantes.

Contudo, segundo Torres (2008), limpeza da unidade do paciente até a pouco tempo, era exclusividade da Enfermagem, esta ultimamente vem sendo realizada em várias unidades hospitalares pelo pessoal do serviço de higiene, que são preparados e capacitados para lidar com esse tipo de limpeza a qual é totalmente diferente de outras formas de limpeza em ambientes outros, mesmo dentro do hospital.



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PROC. 139/2012
FLS. 006
ASS. [assinatura]

Limpeza concorrente:

É o processo de limpeza diária de todas as áreas da Unidade de Saúde, objetivando a manutenção do asseio, o abastecimento e a reposição dos materiais de consumo diário (sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha interfolhado etc.), a coleta de resíduos de acordo com a sua classificação e a higienização molhada dos banheiros, proporcionando ambientes limpos e agradáveis.

Limpeza Terminal

É a limpeza de paredes, pisos, teto, painel de gases, equipamentos, todos os mobiliários como camas, colchões, macas, mesas de cabeceira, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitorais. As limpezas de luminárias, filtros e grades de ar condicionado serão realizadas pela equipe de manutenção.

Desinfecção

Processo aplicado às superfícies inertes, que elimina microorganismos na forma vegetativa, não garantindo a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

Infecção hospitalar ou infecção nosocomial

É qualquer tipo de infecção adquirida após a entrada do paciente em um hospital ou após a sua alta quando essa infecção estiver diretamente relacionada com a internação ou procedimento hospitalar, como por exemplo numa cirurgia.



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



Da Fundamentação Legal:

CC. 139/2012
LS. 007
ASS. 09

De acordo com a Lei 7.498/86 que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da enfermagem e dá outras providências, em seu artigo 12, a saber:

- O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem cabendo-lhe especialmente:

(...)

b) executar ações de Enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observando o disposto no parágrafo único do art. 11º desta Lei.

Em consonância com o Decreto Lei 94.406/87 que regulamenta a Lei 7.498/86, em seu artigo 10, que trata das atribuições do técnico de enfermagem, a saber:

- O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

(...)

d) Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar (grifo nosso).

(...)



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



1) Executar atividades de desinfecção e esterilização
(grifo nosso).

Da Conclusão:

PROC. 139/2012
FLS. 008
ASS. [assinatura]

Diante do exposto, conforme legislação vigente estabelecida em lei, no que se refere à desinfecção, esta é atribuição do auxiliar e técnico de Enfermagem, porém vale destacar que:

- 1- A limpeza de superfícies ou mesmo de papagaios, aparadeiras e bacias deverá ficar a cargo do pessoal de limpeza hospitalar, salvo casos extremos onde haja necessidade de desinfecção, neste e somente neste caso específico o profissional de nível médio de enfermagem deverá atuar.
- 2- Em relação à colmeia, gavetas, armários, seus compartimentos e arsenal deverão atentar que a limpeza poderá ser também realizada por pessoal de higiene hospitalar capacitado. Porém, vale ressaltar que o profissional de enfermagem de nível médio será o responsável pelo esvaziamento, controle, organização e reabastecimento das medicações e materiais contidos nestes.

Neste contexto, é necessário que seja estabelecido institucionalmente protocolo (POP), Procedimento Operacional Padrão, salvaguardando os limites desta atribuição no que concerne à assistência de Enfermagem. Estabelecendo rotinas que atuem na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar. Assim sendo, permitirá que haja mais tempo para que o profissional de Enfermagem de nível médio possa se dedicar às funções mais específicas, como o cuidado direto na assistência ao cliente.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Recife, 04 de Agosto de 2012.

Vivian Maria do Nascimento
Vivian Maria do Nascimento
Conselheira Relatora